



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
EDITAIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
LEIS	7
DECRETOS	16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL CONDEMA Nº 001 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ASSEMBLÉIA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VERA CRUZ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O presidente do COMDEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei nº 1941, de 31 de dezembro de 1999 e a Lei nº 4.221, de 18 de agosto de 2015, CONVOCA as entidades abaixo nomeados para a participação na Assembleia, no dia 20 de agosto de 2019, às 8h na Sala dos Conselhos, situada no prédio da Prefeitura, na Av. Nestor Frederico Henn, 1645, para escolha dos conselheiros representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a seguinte representatividade da sociedade civil:

- um pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- um por instituição de ensino superior que represente o Núcleo de Gestão Pública da mesma;
- um pelas Associações de bairros;
- um das Associações de Produtores Rurais ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um da Associação Comercial e Industrial e de Agropecuária - ACISA de Vera Cruz;
- um do Sindicato das Indústrias do Fumo - SINDIFUMO.

Cada segmento pode indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

Vera Cruz, 16 de julho de 2019.

ANDRÉ MAIESKI
Presidente do COMDEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 161/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 161/2019

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, na pessoa de seu prefeito, SR. GUIDO HOFF, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA O COMPARECIMENTO DAS PESSOAS ABAIXO NOMINADAS, no Setor de Atendimento do Município, na Avenida Nestor Frederico Henn nº 1645, no período de 16/07/2019 a 30/08/2019, de segunda à sexta-

feira, no horário das 07h30 às 11h30min e das 13 às 16 horas, para tratar de assunto de seu interesse:

ADAO OLI LEMES DA SILVA
ADEMAR EMILIO ERDMANN
ADEMIR ANDRE RECH
ADEMIR CARLOS STUMM
ADEMIR KOCH
ADEMIR LAUER
ADEMIR LEONARDO HERBERTS
ADEMIR LUIS KARNOPP
ADILSON JAIR ISER
ADOLFO OLINTO RAIS
ADRIANA ARETZ
ADRIANO JOAO KIST
AIRTON CESAR RISS
AIRTON GASSEN
AIRTON RISTOW
AIRTON ROMEU MUELLER
ALBANO A. BORGES
ALBERI SEVERO
ALBERTO CARLOS SCHMIDT
ALBERTO JOSE KONRATH
ALCEMIRO RONI DE OLIVEIRA RAMOS
ALCERI GODOIS
ALCEU LOTARIO WAGNER
ALCIDIO CONRAD
ALCIMAR RODRIGUES DA SILVA
ALDINO MARTINAZZO
ALEX FERNANDO DE BAIROS
ALEX SANDRO DO NASCIMENTO
ALEXANDRE DOS SANTOS
ALEXANDRE DOS SANTOS
ALMIR LINKE KUHN
ALMIRO WALTER TEWS
ALOISIO SEHNEM
ALTAIR CARVALHO
ALTEMIR DUMMER
ALTEMIR KERN
ALVARO DA MOTA
ALVINO BERNARDO MARTINAZZO
ALVINO GERALDO LANGE
AMANCIO ARBI R. OLIVEIRA
ANA CLEMENTINA TAVARES
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA
ANDERSON JORNIVAM WIESNER
ANDERSON MUELLER
ANDRE JOSELITO DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

ANDRE LUIZ BECKER
ANDRE MANTZ
ANDRE MILTON THEISEN
ANDRE SPINDLER
ANDREA PRESTES FERREIRA
ANGELICA ESTER WINK MARTINS DICKEL
ANSELMO BOECK
ANTONIO LUIZ BEIERLE
ANTONIO VANDIR BASTOS TEIXEIRA
ARCENIO JOSE HOFF
ARCILDO PITROWSKY
ARI ISER
ARI KNOD
ARI NAUE
ARILDO NESTOR LEOPOLD
ARISTIDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ARISTIDES SOARES
ARMANDO REGERT
ARMANDO WINK
ARMIN POETTER
ARMINDO DA SILVA
ARMINDO HALMENSCHLAGER
ARNILDO MARTIN
ARY ARTHUR MUELLER
ARY ARTHUR MUELLER
ASTERIO KOPP
ASTOR AUREO PETRY
ASTOR GILMAR SEIDEL
ASTOR RADTKE
ASTOR RENE LUEDTKE
ASTOR RUSCH
ASTOR TORNQUIST
ATAIDE HILDEBRANDT
ATALIBIO DA SILVEIRA
BETINA FRANCIELI RISTOW
BRUNO JOELMIR KRAUSE
CARLOS ALBERTO BLANK
CARLOS ALBERTO WEGNER
CARLOS ALEXANDRE ZUEGE
CARLOS HENRIQUE CARVALHO RAMOS
CARLOS JOSE MULLER
CASSIO ASSMANN
CASSIO VIRGILIO PRITSCH
CATIA CHARLENE WEGNER
CELSO ELSTOR FISCHBORN JR
CHARLES H HELFER
CIRLEI PROTASIO DE AVELAR
CLADIR JOAO HELFER
CLAIR HOFF
CLAITON RODRIGO HELFER
CLARICE DASSOW WITT
CLARICE MARIA DA SILVA
CLAUDENIR ALVES MACIEL
CLAUDERIO JOSE MUELLER
CLAUDINO ERNESTO SEHNEM
CLAUDINO FERREIRA
CLAUDIO FOESCH
CLAUDIO LOTAR JUNKHER
CLAUDIOMAR TAVARES MACHADO
CLAUDIOMIRO JOSE ISER
CLAUDIOMIRO MUELLER
CLAUDIONOR IVAN KOHL
CLAUS JOAO SEHN
CLEBER EZEQUIEL SCHOEPF
CLOVIS LOEBENS
CLOVIS VANDERLEI HUBNER
CLOVIS WANDERLEI FISCHBORN
CRISTIAN LUIS WEGNER
CRISTIANE BEATRIZ BATISTI MACCALLI
DAIANA WINK
DALMIRIA VALERIA RAMOS DA SILVA
DALVO ARMANDO ZUHL
DANIEL ELIAS GOECKS
DANIEL MARCIANO WIETZKE
DANILO JOSE DA SILVA
DANILO JOSE DA SILVA
DARCI JOSE DOS SANTOS
DARCI LUIZ FONTOURA DA SILVA
DARIO OSCAR KUSSLER
DAVI OTAVIO PEIL
DELCEI PEIL
DENISE SCHUMACHER
DERLI ADRIANO ALEXANDER
DIOGO FRANCISCO RODRIGUES
DIONATAN LUIS LAUER
DIONI PEREIRA
DIONISIO BRIXNER
DIRCEU TALLOWITZ
DOUGLAS TIAGO SEVERO
DOUGLAS VIANEI BOLDUAN
DWEITH WILI REINICKE
EBERSON NIOMAR DA SILVA
EDEMAR REUTER
EDER LEANDRO MUELLER
EDESON ALBERTO MARTIN
EDIO CARLOS DUMMER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

EDSON LUCIANO SCHOEPF
EDSON VANDERLEI GESSINGER
EDUARDO BORSTMANN
EDUARDO EBERT
EDUARDO HENRIQUE VOESE
EDUARDO JOSE RECH
EDUARDO MANTZ
EDUARDO RATHKE
ELDOR BLANK
ELDOR GUILHERME EISEMANN
ELEMAR ERENIAS SCHMIDT
ELEMAR MILTON LEMOS DA SILVA
ELIAS RICARDO KRUEGER
ELIO NUNES DE OLIVEIRA
ELIO VALDIR RAFFLER
ELISABETE BEATRIZ BARTZ
ELISEU RODRIGUES HELFER
ELOI ATILA MARTIN
ELOI ROMEU BARBIAN
ELOIR WINK
ELPIDIO OTAVIO SCHMIDT
ELPIDIO PETRY
ELSA DORACI LEOPOLD SEIBERT
ELTON CRISTOVAO ISER
EMERSON CARLOS BORTH
EMERSON LEANDRO FISCHBORN
ENOR AUGUSTO GEHRKE
ERNANI POETTER
ERNANI TORNQUIST
ERNI PETRY
ERONILDO FRANCISCO DA SILVA
ERVINO BARBOSA DA SILVA - ESPO
EUGENIO MARTINAZZO
EVERTON EVANDRO DE BRUM
EVERTON HERBERTS
FABIO ALFREDO STROHSCHOEN
FABIO RODOLFO DUMMER
FANIA GLADIS KIST
FELIX EDUARDO FISCHER
FERNANDO AUGUSTO WAZLAWIK
FERNANDO DUMMER DOERN
FERNANDO I RICKMANN
FERNANDO LUIS SEELIG
FLAVINE RATHKE GOECKS
FLAVIO ANDRE STUMM
FLAVIO JAIR PITROWSKY
FLAVIO JAIR QUOOS
FLAVIO JARDEL VOESE

FLAVIO LUCAS KROTH
FLAVIO LUIS MOHR
FLAVIO RICARDO WEIS
GEFERSON ELIAS GEHRKE
GELASIO ETGES
GELSON DOS SANTOS
GELSON DOUGLAS BOECK
GELSON JOEL HOFF
GENILDO ROMA DA SILVA
GENOARIO JOSE DOS ANJOS MORAES
GEORGE BRUNO FRANKE
GERALDO RITZEL
GERCIO L. VOESCH
GERDA HELENA RITZEL
GERMANO DIAS DOS SANTOS
GERSON JOSE PADILHA
GILBERTO ERDMANN
GILBERTO FREDRICH
GILERIO SCHWANTZ
GILMAR DE MOURA
GILMAR JOSE DE BRUM
GILMAR L. KONZEN
GILSON CORREA SOARES
GLADIS LUCIANE SCHUCK
GRACOLINO BARBOSA DA SILVA
GRACOLINO MELLO
GRAZIELA WOLFFENBUTTEL ZIEBELL
GREGORIA MARIELE HELFER
GUIDO ILGO PARNOW
GUILHERME BULLERJAHN
GUILHERME HENRIQUE WOLFFENBUETTEL
GUINDO LENZ
GUSTAVO HUGO BAUMANN
HARDI HUBERTO SCHUCH
HARRI ASTOR BOLDUAN
HEITOR RODRIGUES GARCIA
HELGO RATHKE
HELIO BLANK
HELIO GARSKE
HENRIQUE WOLFFENBUTTEL
HERBERT AUGUSTO SCHUTZ
HEROLDO GUILDOR LUSCHE
HILARIO EDMAR ALEXANDER
HILDA RAMOS MACHADO
HILMAR ALCEU STRUECKER
HUGO STRUECKER
IDALVO GEOVAN FROEHLICH
IDEMAR FONTOURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

ILDEU AILTON LAU
ILDOMAR WINK
ILSE MIGUELINA BORGES RISS
ILVO WINK
INACIO SEHNEM
INACIO WEILAND
INGO JOSE MULLER
IRENEU SCHWANTZ
IRIMO ALCEMIR SCHMITT
IRIMO ILGO MANTZ
IRINEU DOS SANTOS
IRTON FLEMING
ISAC ANTONIO RATHKE
ISELIA NAIA FOESCH
ISOLDE TERESINHA DA S. RABUSKE
ITAMAR CANDIDO FLORES
ITOR JOSE DUTRA
IVAN HENRIQUE SCHROEDER
IVAN LUIZ BARBOZA DA SILVA
IVO BULLERJAHN
IVO DARCISIO MUELLER
IVONETE MOURA
JACOB WINK
JAIME ELOI SCHMIDT
JAIMSON EMILIO ERDMANN
JAIR ADALBERTO ZUEGE
JAIR FAUSTO DE CARVALHO
JAIR HENRIQUE DE BRUM
JAIR KETZER
JAIR NOLASCO ELLWANGER
JAIRO MILTON TORNQUIST
JANDIR LAUER
JANIO PAULO WINK
JARDEL BLANK
JEFERSON GONCALVES
JEFERSON MIGUEL RATHKE
JOAO CLEO LOPES
JOAO DA SILVA
JOAO EDMUNDO SODER
JOAO ORACILDO MACHADO DIAS
JOICE TATIANE TAVARES
JONAS ELIAS VOESCH
JONAS FERNANDO KESSLER
JORDANES EMMEL
JORGE OLAIER FERREIRA
JOSE ARMANDO HELFER
JOSE CLAUDERIO HELFER
JOSE DEOCLIDES FERREIRA

JOSE ILTO DA SILVA
JOSE IRINEU DA SILVA
JOSE LAIR DE AZEVEDO E SOUZA
JOSE LEANDRO P DA SILVEIRA
JOSE LEONEL FLORES
JOSE MOURA DA SILVA
JOSE NESTOR KIST
JOSE O PACHECO MACHADO
JOSE RUDIMAR DE LARA ORTIZ
JOSE SALVADOR DA ROSA
JOSE VANDIR BARBOZA DA SILVA
JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOSOE LEONIR HERBERTS
JUAREZ CEZAR
JUAREZ SCHOEPF
JULIANO R RAMM
JULIANO RITZEL
JULIO CESAR WINK
JUSSARA VANITA DE BRUM
JUVINO ALCEBIADES MACHADO
KETLING LUSCHE
LAERCIO ELENI JACKISCH
LAURO ALOYSIO KLINGER
LAURO GERMANO ALEXANDER
LAURO LEMOS DA SILVA
LAUTERIO DA SILVA
LEANDRO DA MOTA
LEANDRO DANIEL GENZ
LEANDRO FLORES
LEANDRO JOSE SEHNEM
LEANDRO LUIS MULLER
LEANDRO MARTIN
LEANDRO SCHLESENER
LEDI LARA
LENI FRANTZ COUTO
LEO FERNANDO BECKEMKAMP
LEOMAR ELISEU RITZEL
LIA GOMES DOERN
LIANE DA SILVA
LIBERATO EISENHARDT
LIBERTO DECIO GEHLHAAR
LIRIO BLANK
LISANDRO JESUS SOARES
LISANE DIEHL
LISANE SOARES
LISENE MARTINAZZO
LOEDIA CASILDA SEIBERT
LOTAR TORNQUIST



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

LUCAS FERNANDO SCHINDLER
LUCIA RITA DOS SANTOS SILVA
LUCIANE TERESINHA SEHNEM
LUCIANO DENILSON HELFER
LUCIANO INACIO RITZEL
LUCIANO TORNQUIST
LUIZ CARLOS BARCELLOS
LUIZ CLAUDIONOR DE ANASTACIO
LUIZ FERNANDO MARTIN
LUIZ ARETZ
LUIZ CARLOS FLORES DE VARGAS
LUIZ CARLOS KIST
LUIZ CARLOS RICKMANN
LUIZ FERNANDO PORCHER
LUIZ GUSTAVO KAUFMANN
LUIZ MARIO ZUEGE
MACIEL ALVARO DE OLIVEIRA
MAICOM ROGER HECHT
MAIQUEL CRISTIANO LENZ
MAIQUEL MATIAS MUELLER
MAIQUEL TALLOWITZ
MARCIA ADRIANA JOST
MARCIANO ODAIR DA SILVA
MARCIANO SOARES
MARCIO ALEXANDRE PADILHA
MARCIO ANDRE SEHNEM
MARCIO ANDRE SEIDEL
MARCIO GLEU POETTER
MARCIO PAULO MUELLER
MARCIO RICARDO SEHNEM
MARCIO RODRIGO MARTINS
MARCIO SEHNEM
MARCO ANTONIO GOMES
MARCO ANTONIO POLL
MARCOS AURELIO RISTOW
MARCOS AURELIO TORNQUIST
MARCOS GUSTAVO TORNQUIST
MARCOS ROBERTO LEDUR
MARCUS FINGER
MARGID LACI KRAUSE PADILHA
MARIA GECI J. DA SILVA
MARIA LORECI DE ALMEIDA
MARIA LUCIA FROELICH
MARIA NADIR HENRIQUE DOS SANTOS
MARIA ORLANDINA DA SILVA
MARINO FUELBER
MARIO ALBERTO SEHNEM
MARIO DE FARIAS COSTA

MARIO ERNANI GUNDEL
MARISA DE BRUM
MARIZA SALETE DA SILVA
MARIZELIA PEGLOWDA ROSA
MARLENE TERESINHA BAUMGARTEN
MARQUEL RODRIGO ALEXANDER
MARTINHO PARNOW
MAURI DANILO WINK
MAURICIO HERBERTS
MAURICIO JOSE RABUSKE
MAURICIO RODRIGO REINICKE
MAURINHO SCHROEDER
MAURO FERNANDO RAUBER
MAURO INACIO LOEBENS
MAURO TORNQUIST
MICHAEL CRISTIANO WINCK
MICHEL ALEXANDER SCHERER
MILTON CARLOS DUMMER
MILTON ELDOR WIESNER
MILTON HARALD JOST
MIRIAM PETRY
MOACIR ARMINDO FERREIRA EISENHARDT
MONICA ELOISA GASSEN
NADIA NUBIA COPATTI SILVEIRA
NARCISO NAUE
NELSON DA SILVA
NELSON WEISS
NESTOR DE MOURA
NESTOR JOSE RITZEL
NESTOR NORBERTO DUMMER
NESTOR ROBERTO BRANDT
NIRLEI IVAN SCHROEDER
NOELI LOPES DOS SANTOS
NORBERTO FOESCH
ODACIR WINK
ODETE MARIA DA SILVA ORTIZ
ORCI DA SILVA
OSCAR DESORD SCHERER
OSMAR ALVES DA SILVEIRA
OSMAR DA SILVA
OSMAR SILVEIRA
OSVALDO ROHERS
OTAVIO RECH
OTMAR EMILIO TORNQUIST
PATRICIA REGINA KLINGER
PAULO ALEXANDRE DA SILVA
PAULO ANDRE KIST
PAULO ANDRE SCHUNCKE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

PAULO AUGUSTO ALMEIDA LARA
PAULO CESAR DE BRUM
PAULO FRANCISCO KONZEN
PAULO GILBERTO PEREIRA
PAULO GILMAR FISCHBORN
PAULO GILBERTO PEREIRA
PAULO INACIO FROHLICH
PAULO JOSE DRACHLER
PAULO ROBERTO DA SILVA
PAULO ROGERIO SEVERO
PEDRINHO WINK
PEDRO ALBINO DRACHLER
PEDRO DA SILVEIRA
PEDRO LUIS FERREIRA
PLINIO TATSCH
RAFAEL RODRIGO HOFFMANN
REGINA JANICE DE LARA DURANTE
REGIS DE OLIVEIRA
RENATO ANTONIO BERLT
RENATO GASSEN
RENE REUTER
RENE SIEGFRID PETRY
RENE SIEGFRIED TORNQUIST
RIBERACI WINK
RICARDO LUIS MUELLER
ROBERTO EBERT
ROBSON ODAIR GOULART PINTO
RODRIGO A. MACHADO GASSEN & CIA
RODRIGO LUIZ HERBERTS
ROGERIO ANDRE BERLT
ROGERIO DA SILVA
ROGERIO GILBERTO PEIL
ROMALDO ROBERTO POETTER
ROMEU MANTZ
RONI DOERN
ROQUE SCHUH
ROSALIA MARTIN
ROSANA SPALL
ROSANE LUCIA REGERT
ROSELI LUCIA RACHOR
ROVANE SCHERER WEISS
ROVENA SEELIG
ROVENO KARNOPP
RUDI CARLOS DUMMER
RUDIMAR FURTADO
RUDINEI HERBER
RUGART GUILHERME JOST
RUGART RUDI TEWS

RUKART GUILHERME JOST
SANGAR MARTINS DICKEL
SELVINO DE OLIVEIRA RAMOS
SELVINO RATHKE
SENATO FABRICIO DE OLIVEIRA
SERGIO DA SILVA
SERGIO DIOGO FRANTZ
SERGIO LUIS ALBRECHT
SERGIO PAULO MALEITZKE
SEVERIANO JOSE DA SILVA BARROS
SIDINEI TRINDADE
SIDNEI ROGERIO LEMES DA SILVA
SILDA MARIA RITZEL
SILDA ROSELEI LOURENCO
SILOMAR FLEMMING
SILVERIO SANDOR WINK
SILVIO JOSE FINGER
SILVITO LUIZ REGERT
SILVO LAIS FONTOURA DA SILVA
TAISSON DAVI MUELLER
TELMO CLEMI DE BRUM
TERESINHA OLIVEIRA TERRES
TEREZA MARIA DOS SANTOS
TIAGO DA SILVA MARQUES
TIAGO HENRIQUE FRANTZ
TIAGO ISMAEL RISS
TIARLES MACIEL THEISEN
UILIAN ALEXANDRE TORNQUIST
VALDECI GUIMARAES ROBALLO
VALDEMAR AULER
VALDIR ANDRE FINGER
VALDIR VILMAR KUSSLER
VALDOMIRO MARTINAZZO
VALMIR RUDI DUMMER
VALMIR ZIEBELL
VALMOR DA SILVA
VALMOR LUCIANO REGERT
VALMOR LUIS FINGER
VALMOR SCHNEIDER
VALMORE RATHKE
VANDERLEI DE CARVALHO
VANDERLEI FRAGA
VANDERLEI JOSE DE BRUM
VANDIR FONTOURA
VANDIR WINK
VERNO VOELZ
VILMAR KLUNK
VILMAR LENZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

VILMAR ROCHA
VILMAR ROSA LEMOS DA SILVA
VILMAR STERKI
VILNEI LUIZ SPALL
VILSON ANDRE LUSCHE
VILSON ERDMANN
VILSON FUNK E ESPOSA
VINICIUS RODRIGO DA SILVA
VITOR STROHSCHOEN
VLADEMIR JOAQUIM RODRIGUES DA
VOLMIR ALOISIO ISER
VUNIBALDO ARETZ
WALDEMAR WINK
WALTER SCHUMACHER
WILLIAN HENRIQUE ALBERS
WILLIBALDO ALOISIO OVERBECK
VILNEI LUIZ SPALL
VILSON ANDRE LUSCHE
VILSON ERDMANN
VILSON FUNK E ESPOSA
VINICIUS RODRIGO DA SILVA
VITOR STROHSCHOEN
VLADEMIR JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
VOLMIR ALOISIO ISER
VUNIBALDO ARETZ
WALDEMAR WINK
WALDIR JUSTMANN
WALTER SCHUMACHER
WILLIAN HENRIQUE ALBERS
WILLIBALDO ALOISIO OVERBECK

Vera Cruz - RS, 16 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 075/2019

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2019

O Município de Vera Cruz torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o INDEFERIMENTO da impugnação impetrada pela licitante LUBRI HAUS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Entrega dos envelopes, credenciamento e fase de lances dia 23/07/2019 às 10 horas.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão presencial nº 085/2019 - Registro de Preços: Aquisição de materiais de artesanato para diversas secretarias. Propostas e lances: 07/08/2019 às 8h30min.

Pregão presencial nº 088/2019 - Registro de Preços: Prestação de serviços funerários. Propostas e lances: 05/08/2019 às 14 horas.

Pregão presencial nº 084/2019 - Registro de Preços: Aquisição de material elétrico para rede de iluminação pública. Propostas e lances: 05/08/19 às 8h30min.

Pregão presencial nº 086/2019 - Registro de Preços: Aquisição de gêneros alimentícios para projeto "Educação em Saúde Ambiental" - Funasa Convênio nº 0310/2015 . Propostas e lances: 06/08/2019 às 8h30min.

Pregão presencial nº 087/2019 - Registro de Preços: Aquisição de licenças de softwares e material de TIC para diversas secretarias. Propostas e lances: 06/08/2019 às 13h30min.

Editais em www.veracruz.rs.gov.br

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

LEIS

LEI Nº 4.901 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

LEI Nº 4.901, DE 16 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 803.443,67 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante de R\$ 803.443,67 (oitocentos e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), a seguir especificados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

0501.0412700082.020 - Manutenção dos Serviços de Engenharia e Plano Diretor

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -145- R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 0600- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAM., E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0601 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

0601.1545100172.033 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

3.3.90.14 - Diárias - Civil -191- R\$ 5.000,00

0601.2678200192.037 - Conservação de Estradas Municipais, Pontes e Bueiros

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -250- R\$ 50.000,00

0601.2781300132.028 - Conservação de Praças e Jardins

3.3.90.14 - Diárias - Civil -265- R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDEB

0702.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -373- R\$ 4.000,00

0702.1236500242.123 - Manutenção da Pré-Escola

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -6603- R\$ 40.000,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -6604- R\$ 325.000,00

0702.1236500242.154 - Manutenção da Pré Escola com recursos do FUNDEB 40%

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -6607- R\$ 30.000,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -6608- R\$ 107.000,00

3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS -6609- R\$ 12.000,00

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -6610- R\$ 7.000,00

0702.1236500242.187 - Manutenção das EMEIS com recursos do FUNDEB - 40%

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -5967- R\$ 50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0703 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

0703.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -407- R\$ 3.000,00

0703.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

3.1.90.13 - Obrigações Patronais - 421- R\$17.000,00

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -422- R\$ 2.000,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil -424- R\$ 3.000,00

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - Fundo Municipal de Saúde

0901.1030100372.081 - Manutenção de Unidades de Saúde da Família

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -5816- R\$ 3.000,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil -5193- R\$ 17.033,29

0901.1030200362.172 - Manutenção do Programa Salvar

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -563- R\$ 38.592,76

0901.1030200362.182 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -644- R\$ 5.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais -6134- R\$ 10.000,00

0901.1030500392.092 - Manutenção de Programas de Epidemiologia e Controle de Doenças

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -4442- R\$ 28.817,62

ÓRGÃO: 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -783- R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

1301.0412200582.131 - Manutenção dos Serviços Administrat. e de Bens - Cultura e Turismo

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -866- R\$ 3.000,00

ÓRGÃO: 1400 - PROCURADORIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 - Gabinete da Procuradoria
1401.0412200042.009 - Manutenção das Atividades da Procuradoria
3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -979- R\$
3.000,00
TOTAL R\$ 803.443,67

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos com as reduções de verbas, com o excesso de arrecadação, e com o superávit financeiro, a seguir especificados:

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDEB
0702.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -369- R\$ 60.000,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS -374- R\$ 30.000,00
0702.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -389- R\$ 140.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -391- R\$ 200.000,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS -393- R\$ 40.000,00
0702.1236500242.187 - Manutenção das EMEIS com recursos do FUNDEB - 40%
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -5965- R\$ 10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -5966- R\$ 70.000,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS -5968- R\$ 15.000,00
0702.1236700272.060 - Manutenção da Educação Especial
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -402- R\$ 10.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0703 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
0703.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 405- R\$ 25.000,00

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - Fundo Municipal de Saúde
0901.1030200362.090 - Manutenção do Plantão Médico
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 556- R\$ 10.000,00
Superávit Financeiro - Recurso 1128 (CRAS/PAIF) R\$ 30.000,00
Superávit Financeiro - Recurso 4710 (VIG. EM SAÚDE) que se transfere para o recurso 4502 (Custeio - VIG. EM SAÚDE) R\$ 28.817,62

Superávit Financeiro - Recurso 4520 (ESF SAÚDE FAM) que se transfere para o recurso 4500 (Custeio ATENÇÃO BÁSICA) R\$ 20.033,29
Superávit Financeiro - Recurso 4590 (Limite MÉDIA ALTA COMPL) que se transfere para o recurso 4501 (Custeio - ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE) R\$ 43.592,76
Excesso de arrecadação recurso 001 (Livre) R\$ 71.000,00
TOTAL R\$ 803.443,67

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 16 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4.902 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

LEI Nº 4.902, DE 16 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS NO MONTANTE DE R\$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a seguir especificados:

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
0701.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.3.50.43 - Subvenções Sociais -xxxx- fr.1005 (Salário Educação) R\$ 95.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

0702.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.3.50.43 - Subvenções Sociais -xxxx- R\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0703 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

0703.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.3.50.43 - Subvenções Sociais -xxxx- R\$ 85.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos com as reduções de verbas e, com o excesso de arrecadação, a seguir especificados:

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
0701.1236100262.056 - Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -345- R\$ 70.000,00
0701.1236500241.045 - Aquisição de Imóveis e Construção de Escolas de Educação Infantil
4.4.90.51 - Obras e Instalações -6155- R\$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDEB
0702.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -391- R\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0703 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
0703.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 405- R\$ 85.000,00

Excesso de arrecadação recurso 1005 (Salário-Educação) R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 16 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4.904 - INSERE ART. 50A E PARAGRAFO ÚNICO NA LEI Nº 2.896/2006

LEI Nº 4.904, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Insero o Art. 50A e parágrafo único, na Lei nº 2.896, de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica inserido o Art. 50A e seu parágrafo único na Lei nº 2.896, de 22 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 50A Nos cursos d’água localizados dentro dos limites da zona urbana, canalizados ou não, será obrigatória a reserva de uma área ‘non edificandi’ com largura não inferior a 5,00 m (cinco metros) para cada lado das bordas, para fins sanitários e de manutenção.

Parágrafo Único. Os licenciamentos de edificações e/ou intervenções ficam condicionados à apresentação de projeto técnico e aprovação das áreas técnicas da Administração Municipal e do Departamento Ambiental do Município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 16 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4.905 - INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

LEI Nº 4.905, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOHLIMENTO FAMILIAR

Art. 1º Fica instituído no Município de Vera Cruz o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção, prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);
- III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);
- IV - família acolhedora: qualquer grupo familiar ou pessoa que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção, cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar;
- V - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;
- V - Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos,

de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Vera Cruz que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 8º Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;
- II - capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- III - espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;
- IV - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12 O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13 O Serviço de Acolhimento Familiar de Vera Cruz terá um

Coordenador, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Vera Cruz será formada por servidores do Município e contará com, no mínimo:

I - um assistente social;

II - um psicólogo;

IV - um assistente administrativo;

V - um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15 São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para ciência e controle;

II - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no qual deverá constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG (Registro Geral do documento de identificação civil) do responsável; CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - encaminhar à autoridade judiciária competente o Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 16 São atribuições da Equipe Técnica:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento - PIA logo após o acolhimento;

Art. 17 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19 Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20 São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente no Município há um ano;

III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio

envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de

antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII - comprovar a estabilidade financeira da família;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe

Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 21 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;

VI - cartão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - participação em cursos e eventos de formação.

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 24 São obrigações da família acolhedora:

- I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
- V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25 A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art.20 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- III - por determinação judicial.

CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados

complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor "per capita" equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 28 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 16 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4.906 - ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 3.261

LEI Nº 4.906, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Altera o anexo da Lei nº 3.261, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica modificado o anexo I, da Lei nº 3.261 de 2009.

Art. 2º As alterações promovidas passam a integrar esta Lei sob a forma de Anexo I.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 3.261 de 2009 ficam inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 16 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO:
Assessor da Presidência

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos; as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas; permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida; ficar responsável pela organização de eventos, manter atualizada a lista de autoridades da Câmara, agendar, recepcionar e encerrar as atividades em caso de reuniões de entidades que solicitarem o recinto da Câmara de Vereadores, zelar pelo patrimônio, exercer atividades relacionadas com sonorização, gravação e arquivamento das sessões da Câmara, solicitar os materiais necessários para a gravação das sessões, zelar pelo sistema de informática da assessoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
Sujeito a trabalho aos domingos e feriados, e viagens para frequência em cursos e treinamentos afins.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:
Escolaridade: Ensino Médio Completo
Idade: 18 anos

FORMA DE RECRUTAMENTO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

Livre nomeação do Presidente da Câmara.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.172 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO 6.172, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Abre créditos suplementares no montante de R\$ 803.443,67 e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.901, de 16 de julho de 2019, DECRETA:

Art. 1º São abertos créditos suplementares no montante de R\$ 803.443,67 (oitocentos e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), a seguir especificados:

ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

0501.0412700082.020 – Manutenção dos Serviços de Engenharia e Plano Diretor

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -145- R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAM., E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0601 – Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

0601.1545100172.033 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

3.3.90.14 - Diárias - Civil -191- R\$ 5.000,00

0601.2678200192.037 - Conservação de Estradas Municipais, Pontes e Bueiros

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -250- R\$ 50.000,00

0601.2781300132.028 - Conservação de Praças e Jardins

3.3.90.14 - Diárias - Civil -265- R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 – FUNDEB

0702.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -373- R\$ 4.000,00

0702.1236500242.123 - Manutenção da Pré-Escola

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -6603- R\$ 40.000,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -6604- R\$ 325.000,00

0702.1236500242.154 - Manutenção da Pré Escola com recursos do FUNDEB 40%

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -6607- R\$ 30.000,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -6608- R\$ 107.000,00

3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS -6609- R\$ 12.000,00

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -6610- R\$ 7.000,00

0702.1236500242.187 - Manutenção das EMEIS com recursos do FUNDEB - 40%

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -5967- R\$ 50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0703 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

0703.1236100252.052 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

3.1.9.0.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -407- R\$ 3.000,00

0703.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – 421- R\$ 17.000,00

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -422- R\$ 2.000,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil -424- R\$ 3.000,00

ÓRGÃO: 0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – Fundo Municipal de Saúde

0901.1030100372.081 - Manutenção de Unidades de Saúde da Família

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -5816- R\$ 3.000,00

3.3.90.14 - Diárias - Civil -5193- R\$ 17.033,29

0901.1030200362.172 - Manutenção do Programa Salvar

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -563- R\$ 38.592,76

0901.1030200362.182 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -644- R\$ 5.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais -6134- R\$ 10.000,00

0901.1030500392.092 - Manutenção de Programas de Epidemiologia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

e Controle de Doenças

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -4442- R\$ 28.817,62

ÓRGÃO: 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -783- R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

1301.0412200582.131 - Manutenção dos Serviços Administrat. e de Bens - Cultura e Turismo

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -866- R\$ 3.000,00

ÓRGÃO: 1400 - PROCURADORIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 - Gabinete da Procuradoria

1401.0412200042.009 - Manutenção das Atividades da Procuradoria

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -979- R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 803.443,67

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos com as reduções de verbas, com o excesso de arrecadação, e com o superávit financeiro, a seguir especificados:

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDEB

0702.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -369- R\$ 60.000,00

3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS -374- R\$ 30.000,00

0702.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -389- R\$ 140.000,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -391- R\$ 200.000,00

3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS -393- R\$ 40.000,00

0702.1236500242.187 - Manutenção das EMEIS com recursos do FUNDEB - 40%

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado -5965 R\$ 10.000,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -5966- R\$ 70.000,00

3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS -5968- R\$ 15.000,00

0702.1236700272.060 - Manutenção da Educação Especial

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -402- R\$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0703 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

0703.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

3.1.90.11 - Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 405- R\$ 25.000,00

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - Fundo Municipal de Saúde

0901.1030200362.090 - Manutenção do Plantão Médico

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 556- R\$ 10.000,00

Superávit Financeiro - Recurso 1128 (CRAS/PAIF) R\$ 30.000,00

Superávit Financeiro - Recurso 4710 (VIG. EM SAÚDE) que se transfere para o recurso 4502 (Custeio - VIG. EM SAÚDE) R\$ 28.817,62

Superávit Financeiro - Recurso 4520 (ESF SAÚDE FAM) que se transfere para o recurso 4500 (Custeio ATENÇÃO BÁSICA) R\$ 20.033,29

Superávit Financeiro - Recurso 4590 (Limite MÉDIA ALTA COMPL) que se transfere para o recurso 4501 (Custeio - ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE) R\$ 43.592,76

Excesso de arrecadação recurso 001 (Livre) R\$ 71.000,00

TOTAL R\$ 803.443,67

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de julho de 2019.

LEANDRO CLAUDO WAGNER, Secretário.

DECRETO Nº 6.173 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO 6.173, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Abre créditos especiais no montante de R\$ 180.000,00 e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.902, de 16 de julho de 2019, DECRETA:

Art. 1º São abertos créditos especiais no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a seguir especificados:

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
0701.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.3.50.43 - Subvenções Sociais -7100- R\$ 75.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDEB
0702.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.3.50.43 - Subvenções Sociais -7101- R\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0703 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
0703.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.3.50.43 - Subvenções Sociais -7102- R\$ 85.000,00
TOTAL R\$ 180.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos com as reduções de verbas e, com o excesso de arrecadação, a seguir especificados:

ÓRGÃO: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
0701.1236100262.056 - Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -345- R\$ 50.000,00

0701.1236500241.045 - Aquisição de Imóveis e Construção de Escolas de Educação Infantil
4.4.90.51 - Obras e Instalações -6155- R\$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 - FUNDEB
0702.1236500242.051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -391- R\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0703 - Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino
0703.1236100252.052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 405- R\$ 85.000,00
Excesso de arrecadação recurso 1005 (Salário-Educação) R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 16 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUDO WAGNER, Secretário.

DECRETO Nº 6.174 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6.174, DE 16 DE JULHO DE 2019.

“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 52.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.781, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2019 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR R\$
06.01.26.782.0019.2.036	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00
07.01.12.361.0023.2.046	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para fazer frente ao disposto no artigo anterior, fica reduzido, no orçamento de 2019 do Município de Vera Cruz, o valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
06.01.26.782.0019.2.037	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

07.01.12.362.0026.2.057	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 10.000,00
07.01.12.365.0023.2.047	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de julho de 2019.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 16 de Julho de 2019 - Edição 296 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.